



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DUDU

LIDO
EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO N° 1554/2024

DETERMINA PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO NIVELAMENTO DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO E TAMPAS METÁLICAS DE TELEFONIA, DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ESGOTO CLOACAL, NOS LOCAIS EM QUE FOREM EXECUTADAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO, TAPA-BURACOS OU QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CALÇADAS E VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Fica determinado no Município de Petrópolis, o prazo e execução do nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em calçadas e vias públicas.

§ 1º Para os fins desta Lei, o nivelamento será realizado pelas empresas responsáveis simultaneamente à execução ou pelo Executivo Municipal, das obras referidas no caput deste artigo.

§ 2º Para consecução do disposto no § 1º deste artigo, o Executivo Municipal irá comunicar as empresas responsáveis para que, além de realizarem o nivelamento, acompanhem a realização da obra para evitar quaisquer tipo de risco, ou acidente.

§ 3º O prazo para que o serviço seja executado será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intervenção para realização do serviço.

§ 4º Este prazo poderá ser prorrogado desde que a empresa responsável justifique e comprove, por escrito, a necessidade do prazo adicional determinando uma nova data.

§ 5º Em caso de o Executivo Municipal realizar os serviços de nivelamento referentes a itens de responsabilidade das empresas, estas deverão ressarcir-lo.

Art. 3º A violação do disposto do Art. 2º, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa prestadora do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

§ 1º Acarretará primeiramente em advertência para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta Lei e em multa arbitrada pelo Poder Executivo.

§ 2º Caso a irregularidade perdure e a empresa responsável não cumpra com a obrigação definida no caput, será aplicada multa dobrada.

Art. 4º É de responsabilidade do município executar o nivelamento dos tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal nas vias já existentes do município.

§ 1º O Executivo poderá executar o reparo de maneira própria, ou terceirizada por alguma empresa prestadora deste tipo de serviço.

Art. 5º As dotações orçamentárias para a execução desta Lei estão previstas dentro da rubrica da Secretaria de Obras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança dos usuários das vias públicas do Município de Petrópolis.

Ao realizar o recapeamento, as tampas, tampões, as tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal ficam desniveladas em relação à nova pavimentação, podendo por muitas vezes danificar os veículos e até mesmo gerar acidentes além de causar transtornos aos pedestres e condutores que ali transitam.

Por essa razão, ressalto a necessidade de uma legislação que estabeleça com que as empresas prestadoras de serviços de recapeamento ou de qualquer outro trabalho de manutenção das vias que efetuem o nivelamento ou encaminhem a demanda às empresas detentoras de caixas de serviços que se localizam ao longo da via.

Ciente da importância deste tema e do comprometimento dos colegas vereadores com a segurança e mobilidade urbana do Município, conto com a aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2024



DUDU
Vereador